



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PAGAMENTOS DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS ELEITORES CONVOCADOS PARA TRABALHAREM NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O BANCO DO BRASIL S.A

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, órgão do Poder Judiciário Federal responsável pela organização das eleições no Estado, situado na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.003-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, representado por sua Diretora-Geral em substituição, **CRISTINA TOKARSKI PERSIJN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1731416-2, 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 641.202.011 – 04, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído pelas Portarias nº 136/2018 PRES/TRE/GO, de 04/05/2018 e nº 27/2019 PRES /TRE/GO, de 30/01/2019 doravante denominado **TRE-GO**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, com domicílio e sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B - Ed. Banco do Brasil - Asa Norte, CEP 70040-912, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo **Gerente-Geral da Agência Setor Público Goiás, RUI BARBOSA MESQUITA**, brasileiro, casado, bancário, CNH nº.02066114751, expedido por Detran-GO e CPF/MF nº 765.188.921-53, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a operacionalização do pagamento aos ELEITORES CONVOCADOS que participarem das Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver, observado o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – O pagamento a que se refere o *caput* desta Cláusula será feito mediante o crédito do valor enviado pelo **TRE-GO** para cada ELEITOR CONVOCADO, diretamente no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

Parágrafo Segundo - Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer dos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto definido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-GO

2.1. São obrigações do **TRE-GO**:

2.1.1. enviar ao **BANCO**, no prazo de 7 dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, Ordem Bancária Banco, tipo 13, sem lista, do valor total a ser pago de custo de alimentação;

2.1.2. enviar ao **BANCO**, em arquivo Excel para o e-mail: age0086@bb.com.br, no prazo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, relatório dos ELEITORES CONVOCADOS, contendo as seguintes informações:

I - número da OB;

II - os seguintes dados do ELEITOR CONVOCADO: nome completo, número do CPF e valor a ser pago;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

2.1.3. instruir todos os ELEITORES CONVOCADOS a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

2.1.4. distribuir as contrassenhas para os ELEITORES CONVOCADOS;

2.1.5. orientar os ELEITORES CONVOCADOS para inserir a contrassenha em campo específico da Carteira Digital BB, até 7 (sete) dias corridos após as Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, para receber o seu crédito no aplicativo.

2.1.6. responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada ELEITOR CONVOCADO, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

2.1.7. esclarecer aos ELEITORES CONVOCADOS que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculados, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo **BANCO**;

2.1.8. Tratar em conjunto com o **BANCO** a solução de eventuais problemas relacionados à execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1. São obrigações do **BANCO**:

3.1.1. manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;

3.1.2. gerar contrassenha a partir do arquivo Excel recebido descrito na Cláusula Segunda, item “2.1.2.” , para cada um dos ELEITORES CONVOCADOS e devolver o arquivo Excel para o e-mail: cofi-lista@tre-go.jus.br e agsao-lista@tre-go.jus.br;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

- 3.1.3.** creditar a Carteira Digital BB de cada um dos ELEITORES CONVOCADOS mediante a impositação da contrassenha na Carteira Digital BB;
- 3.1.4.** disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos;
- 3.1.5.** efetuar, após 8 (oito) dias corridos da realização das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, o bloqueio das contrassenhas daqueles ELEITORES CONVOCADOS que não as inseriram na Carteira Digital BB até o prazo previsto no item **2.1.5.**
- 3.1.6.** enviar ao TRE/GO, após 9 (nove) dias corridos da realização das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, a relação nominal de todos os ELEITORES CONVOCADOS que receberam os valores disponibilizados pelo Tribunal, bem com daqueles que por alguma razão não tiveram os valores creditados, para os e-mails: cofi-lista@tre-go.jus.br e agsao-lista@tre-go.jus.br;
- 3.1.7.** realizar, após 10 (dez) dias corridos da realização das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, a devolução dos valores remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO E UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA DIGITAL BB

- 4.1.** O TRE-GO deverá, antes da data do pleito, instruir todos os ELEITORES CONVOCADOS quanto a instalação da Carteira Digital BB em seu *smartphone*.
- 4.2.** O TRE-GO deverá fornecer ao ELEITOR CONVOCADO a contrassenha para a efetivação do crédito.
- 4.3.** Poderão ser realizados novos créditos na Carteira Digital BB, tanto por parte do TRE-GO quanto por parte do ELEITOR CONVOCADO.
- 4.4.** Cabe ao ELEITOR CONVOCADO conferir previamente os dados relativos à operação, sendo certo que a aposição de sua senha pessoal implicará integral responsabilidade pela operação.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

4.5. Não serão autorizadas as aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível na Carteira Digital BB.

4.6. O BANCO não se responsabilizará por eventual restrição imposta pelo credenciados ao uso da Carteira Digital BB, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declarados dos bens adquiridos ou serviços prestados.

4.7. O ELEITOR CONVOCADO ficará como único e exclusivo responsável pela utilização devida da Carteira Digital BB a ele vinculado, inclusive que terceiros hajam feito ou venham a fazer até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo BANCO.

4.8. O BANCO não se responsabilizará em caso de compartilhamento de senhas pelo ELEITOR CONVOCADO a terceiros.

4.9. O BANCO não poderá interferir na forma de uso do crédito pelo ELEITOR CONVOCADO na Carteira Digital BB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Este **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.1 O Fluxo operacional poderá ser reavaliado, em comum acordo entre as partes, com tempo hábil para adequação, visando garantir maior agilidade, segurança e otimização do processo de pagamento dos auxílios alimentação vinculados à Carteira Digital BB.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e se encerrará em 31/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Este **ACORDO** poderá ser resolvido/rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo **TRE-GO**, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. As questões oriundas deste ACORDO deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre os Partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Goiás, com sede nesta capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do ACORDO, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na forma subscrita ou digital.

Goiânia-GO, Data registrada na assinatura digital.

CRISTINA TOKARSKI PERSIJN
DIRETORA-GERAL DO TRE-GO
Em substituição

RUI BARBOSA MESQUITA
GERENTE DO BANCO DO BRASIL

Testemunha

Testemunha



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

ANEXO DO ACORDO - PLANO DE TRABALHO

1. Objeto

Operacionalização do pagamento de benefício alimentação aos ELEITORES CONVOCADOS que trabalharem nas Eleições Municipais de 2020, 1º e 2º turno, se houver. O referido pagamento será feito mediante o crédito do valor enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para cada ELEITOR CONVOCADO, diretamente no aplicativo denominado Carteira Digital BB.

2. Necessidade / Motivação

A convocação dos colaboradores da Justiça Eleitoral, especialmente os mesários, é imprescindível para a viabilização das eleições. O funcionamento da seção eleitoral, das 7h às 17h, exige que a alimentação desses agentes honoríficos seja adequadamente indenizada.

3. Justificativa

A forma de disponibilização do benefício alimentação deve considerar os mais diversos contextos nos quais se inserem as seções eleitorais em Goiás, visando ao melhor tratamento do convocado, mas também a escolha da solução deve levar em conta o gasto público para seu gerenciamento, logística e segurança.

Considerando os pontos negativos das formas de disponibilização do benefício alimentação nas eleições pretéritas, entende-se que a Carteira Digital BB é a alternativa que tende a mostrar-se mais adequada para as Eleições Municipais 2020, especialmente por suas características de praticidade e de economicidade - não há taxa de administração -, tendo ainda como fator positivo a capilaridade das agências BB e estabelecimentos credenciados. A solução foi utilizada pelo TRE-SP em projeto-piloto bem-sucedido nas Eleições de 2018.

4. Metas



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

É esperado que ao menos 75% dos benefícios alimentação sejam disponibilizados aos mesários por meio da Carteira Digital BB. O pagamento do benefício alimentação será avaliado pelos interessados ao final das eleições.

5. Obrigações do TRE/GO

5.1. enviar ao BANCO DO BRASIL, no prazo de 7 dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso haja, Ordem Bancária Banco, tipo 13, sem lista, do valor total a ser pago de benefício alimentação;

5.2. enviar ao BANCO DO BRASIL, em arquivo Excel para o e-mail: age0086@bb.com.br, no prazo de 7 (sete) dias corridos antes das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, caso houver, relatório dos ELEITORES CONVOCADOS, contendo as seguintes informações: I - número da OB; II - os seguintes dados do ELEITOR CONVOCADO: nome completo, número do CPF e valor a ser pago;

5.3. instruir todos os ELEITORES CONVOCADOS a baixar, em smartphone, o aplicativo denominado Carteira Digital BB, para o recebimento do valor que será pago a ele;

5.4. distribuir as contrassenhas para os ELEITORES CONVOCADOS;

5.5. orientar os ELEITORES CONVOCADOS para inserir a contrassenha em campo específico da Carteira Digital BB, até 7 (sete) dias corridos após as Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, para receber o seu crédito no aplicativo;

5.6. responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da contrassenha de cada ELEITOR CONVOCADO, não cabendo ao BANCO DO BRASIL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

5.7. esclarecer aos ELEITORES CONVOCADOS que eles são os únicos responsáveis pela utilização da Carteira Digital BB a eles vinculada, inclusive quanto à utilização por terceiros até a data e hora da recepção da solicitação de bloqueio de senha pelo BANCO.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

6. Obrigações do BANCO DO BRASIL

- 6.1.** manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001;
- 6.2.** gerar contrassenha a partir do arquivo Excel recebido descrito no item 5.2 para cada um dos ELEITORES CONVOCADOS e devolver o arquivo Excel para o e-mail: cofi-lista@tre-go.jus.br e agsao-lista@tre-go.jus.br;
- 6.3.** creditar a Carteira Digital BB de cada um dos ELEITORES CONVOCADOS mediante a impositação da contrassenha na Carteira Digital BB;
- 6.4.** disponibilizar opções de utilização do valor creditado na Carteira Digital BB em estabelecimentos credenciados, saques em TAA do Banco do Brasil, saques em TAA Banco 24 horas, transferência para Carteira Digital BB, Conta Corrente BB e para outros bancos.
- 6.5.** efetuar, após 8 (oito) dias corridos da realização das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, o bloqueio das contrassenhas daqueles ELEITORES CONVOCADOS que não as inseriram na Carteira Digital BB até o prazo previsto no item 5.5.
- 6.6.** enviar ao TRE/GO, após 9 (nove) dias corridos da realização das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, a relação nominal de todos os ELEITORES CONVOCADOS que receberam os valores disponibilizados pelo Tribunal, bem com daqueles que por alguma razão não tiveram os valores creditados, para o e-mail: cofi-lista@tre-go.jus.br e agsao-lista@tre-go.jus.br;
- 6.7.** realizar 10 (nove) dias corridos da realização das Eleições Municipais, 1º e 2º turno, se houver, a devolução dos valores remanescentes.

7. Cronograma de execução



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

Etapas	Prazo em relação a cada turno das Eleições	Responsável
Realizar testes de funcionamento.	90 dias antes	TRE/GO / BB
Instruir convocados.	30 dias antes	TRE/GO
Enviar OBB e planilha de beneficiários.	7 dias antes	TRE/GO
Gerar contrassenhas e informar o TRE/GO.	5 dias antes	BB
Distribuir as contrassenhas.	4 dias antes	TRE/GO
Creditar os valores na Carteira Digital BB.	3 dias antes	BB
Inserção da contrassenha para receber o seu crédito no aplicativo.	até 7 dias após	Mesário
Efetuar o bloqueio das contrassenhas não utilizadas.	8 dias após	BB
Enviar relação nominal de todos que receberam e não receberam no aplicativo os valores disponibilizados.	9 dias após	BB
Realizar a devolução dos valores remanescentes.	10 dias após	BB

8. Recursos financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

9. Gestão do Acordo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 4863/2020

No âmbito do TRE/GO, a Secretaria de Administração e Orçamento e, no âmbito do BANCO DO BRASIL, a Gerência Geral da Agência Setor Público Goiás.

10. Vigência

O ACORDO terá vigência durante as Eleições Municipais de 2020.